

Memorando 1- 1.257/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/06/2025 às 12:40:02

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR

PLO 102/2025

O conteúdo normativo do Projeto de Lei do Poder Legislativo, invade a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, ao regulamentar serviço público que é de responsabilidade e atribuição do Executivo. Não se pode esquecer, ainda, do previsto no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, que, à semelhança do citado dispositivo constitucional, faz reserva de iniciativa aos projetos de lei sobre determinadas matérias ao Executivo. Diante do exposto, a Procuradoria **orienta** pela possibilidade do Presidente, por meio de despacho fundamentado, devolver ao autor a proposição, em razão de vício de iniciativa caracterizado com base no artigo 61, § 1º, da CF/88, nos artigos 5º, 8º, 10, 60, II, "d", e 82, III, da CE/RS.

Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B262-2F6E-BAE8-A774

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 09/06/2025 12:40:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/B262-2F6E-BAE8-A774>